

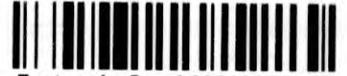


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bord

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0001885/2017
Data: 24/04/2017 Horário: 18:01
Legislativo - PSU 2/2017

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE VÍDEO NO ENTORNO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E LOTÉRICAS NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto Substitutivo nº...../2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca, ao Projeto de Lei Ordinária nº 53/17, de sua autoria).

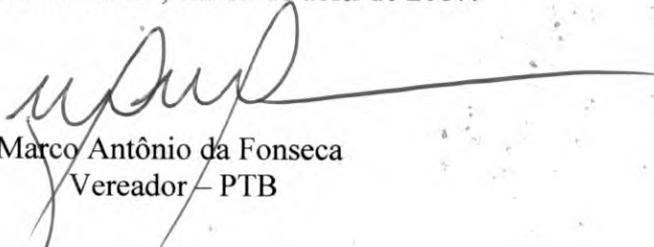
Art. 1º As agências bancárias, instituições financeiras e lotéricas localizadas no município de Ibitinga, deverão instalar e manter em funcionamento câmeras de vídeo para fins de maximização da segurança de seus clientes, funcionários e vizinhos, bem como de suas instalações e dos valores depositados.

§ 1º- Cada agência bancária, instituição financeira ou lotérica de que trata o caput do artigo 1º, deverá manter em funcionamento no mínimo três câmeras para cobertura interna em local de entrada e saída e/ou de passagem interna obrigatória, bem como filmar as laterais da fachada até a calçada.

§ 2º- O monitoramento feito pelas referidas câmeras, será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, vinte e quatro horas por dia, sendo que as imagens gravadas deverão ser salvas em lugar seguro, preservadas pelo período mínimo de seis meses e colocados à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais e judiciárias, sempre que solicitado.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Dejanir Storniolo", em 19 de abril de 2017.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordaio -

JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ao cumprimentar Vossas Excelências, sirvo-me do presente expediente para apresentar Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei que apresentei protocolado nesta Casa sob nº 53/17, com justificativas, que acredito ser de vital importância para a segurança dos munícipes.

Na busca de políticas públicas, todos nós sabemos que pessoas são assaltadas com certa frequência na saída dos bancos. Tais assaltos são notoriamente conhecidos como “saidinha do banco”.

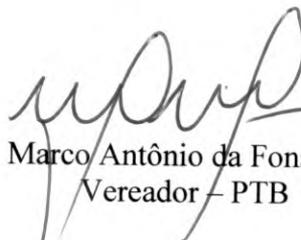
A iniciativa de filmar e gravar a entrada e saída de pessoas é a certeza de que dificultaremos para o ladrão, o assalto a pessoas de bem, uma vez que se sentirá amedrontado, e a população que necessita ir para essas instituições terão, a sensação de maior segurança.

A preservação é a melhor maneira de coibirmos os frequentes assaltos e de ajudar a polícia na prevenção, e talvez na solução de vários ilícitos.

Assim sendo, em virtude da relevância do tema, proponho este projeto substitutivo e rogo o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, em 19 de abril de 2017.



Marco Antônio da Fonseca
Vereador - PTB

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

